



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 089/2026

Data: 09/02/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Substitutivo nº -

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: Subst. 163/2026 e PL 148/2026

Ementa/Resumo:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.686/2026 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.154,93

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



09/02/2026 08:46:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f4ecb1e2-cd4f-493c-9451-98b11d4b9bce - Página 1/1





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 118/2026

Palmeira/PR, 05 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.686/2026 que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.154,93.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:4562065
2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.05 15:19:24
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.686/2026

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$160.154,93 (cento e sessenta mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Atenção Secundária
15.003.10.302.0045.6.114. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica
903 - 3.3.90.39.00.00 330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$160.154,93

Total Suplementação: R\$160.154,93

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
330	R\$160.154,93

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIR
SANSON:4562065
2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.05 15:18:19
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.626/2026

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, substitutivo ao projeto de lei que visa a suplementação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da presente movimentação orçamentária para suprir as demandas essenciais da Secretaria de Saúde no exercício de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária.

Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.798 de 26/10/2023, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso.

Com essa suplementação pretendida, as despesas públicas com saúde, em especial a atenção básica, poderão ser atendidas, melhorando a eficiência e ofertando um maior número de serviços de saúde.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.05 15:18:51
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 082/2026

Data: 04/02/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6686/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 148/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 182.355,36

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



04/02/2026 14:45:06





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 96/2026

Palmeira/PR, 02 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 182.355,36.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valem-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:4562065
2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.03 09:59:01
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$182.355,36 (cento e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Atenção Secundária
15.003.10.302.0045.6.114. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica
903 - 3.3.90.39.00.00 330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$182.355,36

Total: R\$182.355,36

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
330	R\$182.355,36

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.03 10:55:17
-03'00"

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da presente movimentação orçamentária para suprir as demandas essenciais da Secretaria de Saúde no exercício de 2026. A Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária. Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.798 de 26/10/2023, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso. Com essa suplementação pretendida, as despesas públicas com saúde, em especial a atenção básica, poderão ser atendidas, melhorando a eficiência e ofertando um maior número de serviços de saúde.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.03 10:55:32
+03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal